- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias:
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;
- I) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, e bem assim as despesas relacionadas com a aquisição de impressos exclusivos da Imprensa Oficial de Macau;
- s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Servi-

- ços de Identificação de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;
- u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;
- x) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos.
- 2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a directora pode subdelegar no pessoal com funções de direcção ou chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.
- 5. São ratificados todos os actos praticados pela directora dos Serviços de Identificação de Macau entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Despacho n.º 8/SAJ/96

- 1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra:
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;
- I) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território:
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas:
- q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território relativo ao Gabinete para a Tradução Jurídica, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete para a Tradução Jurídica e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete para a Tradução Jurídica, com exclusão dos excepcionados por lei;
- u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete para a Tradução Jurídica;
- ν) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
- 2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o coordenador pode subdelegar nos coordenadores-adjuntos e no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Despacho n.º 9/SAJ/96

- 1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no coordenador do Gabinete para os Assuntos Legislativos, licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete para os Assuntos Legislativos;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento